



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: _____

PROCESSO nº	7040-8/2012
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS

Excelentíssimo Conselheiro,

As contas em epígrafe foi analisada pela equipe técnica que ao final apontou irregularidades no relatório circunstanciado elaborado em observância aos padrões estabelecidos por este Tribunal.

Após as justificativas de todos os responsáveis inclusive os litisconsorte passivo, a equipe técnica reanalisou o processo e concluiu que restaram as seguintes irregularidades na prestação de contas da entidade:

Responsável:

- ◆ Sr. Vandeir Luiz Ribeiro, Prefeito Municipal
- ◆ Empresa IPEX Instituto de Pós-graduação e Extensão S/S Ltda., CNPJ: 07.865.704/0001-76
- ◆ Empresa ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA., CNPJ: 015.984.883/0001-99

- 1 **JB 02. Despesa_Grave. Foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).**
 - 1.1 Despesas na contratação de Curso de formação continuada de Professores Instituto de Pós-graduação e Extensão S/S Ltda-IPEX, Cnpj 07.865.704/0001-76, R\$ 580.000,00 e por valor da hora/aula (R\$ 7.500,00, 5.000,00 e 2.500,00) muito acima do praticado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV para especialização R\$ 1.646,53.
- 2 **JB 03. Despesa_Grave. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados sem regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93)**



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: _____

- 2.1 Despesas com a empresa IPEX Instituto de Pós-graduação e Extensão S/S Ltda. CNPJ: 07.865.704/0001-76, sem comprovação de sua regular liquidação, conforme exigência contratual, item 7.2.1.1 do contrato.
- 2.2 Despesa com a empresa ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 015.984.883/0001-99, no valor de R\$ 439.661,68, empenhada em 30/11/2012, a despesa foi liquidada por meio da nota de liquidação nº 5729/2012, de 28/12/2012, ocorre que de acordo com o Parecer do Controle Interno não houve fornecimento do material adquirido, portanto a despesa foi liquidada ilegalmente.

LICITAÇÕES

Responsáveis:

- ◆ Sr. Vandeir Luiz Ribeiro, Prefeito Municipal

Comissão de Licitação:

- ◆ Leidiane Lopes da Silva(Pregoeira);
- ◆ Wanderley Pereira de Lima Prado(Presidente);
- ◆ Dinaídes Teixeira de Macedo (Secretário); e
- ◆ Ademar Lino de Oliveira (membro).

3 GC 13. Licitação_moderada. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).Reincidente.

- 3.1 Os processos administrativos: (i) processos nº 2716/2012 e 2714/2012, que gerou o Pregão Presencial nº 011/2012; (ii) dos processos 1414 e 1416/2012, que gerou a Dispensa 006/2012, não estavam paginados em sequência de tramitação cronológica e fases da licitação até a contratação, em desrespeito ao art. 38, incisos, §4º e 40 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- 3.2 Restrição à competitividade, pois houve apenas 01(um) participante em pregão presencial, ausência de 03 propostas válidas, contrariando



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

o art. 3º Lei 8.666/93, esse fato ocorreu no:

- Pregão Presencial 001/2012, com um único participante a empresa Jorge E. Teixeira Machado E Silva Ltda-ME, valor R\$ 83.533,00;
- Pregão 003/2012, com um único participante a empresa Cooperativa de passageiros e cargas de Campinápolis, Transcampi, valor R\$ 1.051.191,60;
- Pregão 012/2012, com um único participante a empresa IPEX Instituto de Pós-graduação e Extensão S/S Ltda., valor R\$ 580.000,00.

4 GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

- 4.1 A Dispensa 014/2012 foi **dispensa indevida** de licitação, visto que houve o Pregão Presencial nº 11/2012, para Aquisição de um veículo 0(zero) Km tipo Sedan e uma motocicleta CG 125, Pregão esse declarado Deserto, o que demandaria a repetição da licitação na modalidade Pregão Eletrônica e, ainda pelo valor, R\$ 40.000,00, poderia ser realizado na modalidade Convite e nunca compra direta, por dispensa.
- 4.2 Os Convites 01 “frustrado”, 02 e 03/2012, caracterizam desmembramento de convites para o mesmo objeto, a mesma espécie de prestação de serviços, pelo valor a modalidade cabível é pregão ou Tomada de Preços.

5 Foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 3º, II, da L. 10.520/2002) – GB 03. Reincidente.

- 5.1 O Pregão Presencial nº 11/2012 para Aquisição de um veículo 0(zero) Km tipo sedan e uma motocicleta CG 125 para atender a Secretaria Municipal de Assistência social, com as descrições do objeto que de veículo Fiat Siena Fire 1.0 - Flex 2012/2013, características que privilegia/direciona o objeto por mencionar a marca.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

6 Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011) – GB 05. Reincidente.

6.1 As Dispensas: 02, 03 e 06, 07, 08, 09, 10 e 11, 15, caracterizam desmembramento de procedimento licitatório para o mesmo objeto, pois trata-se a mesma espécie de prestação de serviços: prestação de serviços de manutenção e reparos de veículos, em período exíguo de tempo, intervalo de um mês.

PESSOAL

Responsáveis:

- ◆ Sr. Vandeir Luiz Ribeiro, Prefeito Municipal
- ◆ Empresa Activa Controle & Gestão Ltda CNPJ 08.603.968/0001-14

7 Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso publico (art. 37, II, da Constituição Federal). Reincidente.

7.1 Existe nos quadros da Prefeitura Municipal de Campinápolis o Cargo de provimento efetivo de Contador, que esta vago, portanto não provido por concurso público. Houve atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a servidor não efetivo, Sr. Cesar Alexandre Pereira, período 01/01/2012 a 18/04/2012, após essa data houve atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a Empresa Activa Controle & Gestão Ltda CNPJ 08.603.968/0001-14.

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Responsáveis:



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: _____

◆ Sr. Vandeir Luiz Ribeiro, Prefeito Municipal

8 Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal) -DA 05. Reincidente.

8.1 Em 2012 não foram recolhidos obrigações patronais no total de R\$ 380.621,01.

9 Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).

9.1 Em 2012 não foram recolhidos da parte retida dos servidores o total de R\$ 147.758,86.

DÍVIDA ATIVA

Responsáveis:

◆ Sr. Vandeir Luiz Ribeiro, Prefeito Municipal

10 Gestão Patrimonial 03. Não-adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Lei 6.830/80). BB 03. Reincidente.

10.1 Recuperação dos créditos da ordem de 13,44%(R\$ 60.977,01/R\$ 453.630,03), sem adoção de nenhuma medida no exercício para cobrança da dívida ativa.

RESTOS A PAGAR

Responsáveis:



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.b

TCE/MT

Fls.:

Rub.: _____

- ◆ Sr. Vandeir Luiz Ribeiro, Prefeito Municipal
- ◆ Contadora Sra. Selma Regina Jorge.

11 Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).CB-02. Reincidente.

11.1 Os valores registrados em restos a pagar não processados dos exercícios 2004 a 2009, e os restos a pagar processados alcançados pela prescrição quinquenal, não foram cancelados e estão por influenciar nos registros e lançamentos dos exercícios subsequentes.

EDUCAÇÃO

Responsável:

- ◆ Sr. Vandeir Luiz Ribeiro, Prefeito Municipal.

12 JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

12.1 Valores contratados e pagos à empresa IPEX R\$ 580.000,00, não demonstrada a efetiva comprovação da prestação e recebimento dos serviços, comprovantes de presença dos professores (listagens, participação) e da realização dos eventos afirmada pela Gerencia da Secretaria Municipal de Educação. Diante disso, a despesa deve ser glosada do cálculo da educação.

CONTROLE INTERNO

Responsável:



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
 e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.: _____

◆ Sr. Vandeir Luiz Ribeiro, Prefeito Municipal.

13 EB 02. Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

13.1 Não foram implantadas as normas de rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, como segue:

Descrição	Prazo TCE/MT (RN 01/2007)	% Normatização	Data Conclusão	Situação
SCI - Sistema de Controle Interno	31/12/2008	50%		NÃO CONCLUÍDO
SPO - Sistema de Planejamento e Orçamento	31/12/2008	50%		NÃO CONCLUÍDO
SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos	31/12/2008	50%		NÃO CONCLUÍDO
STR - Sistema de Transportes	31/12/2009	0%		NÃO CONCLUÍDO
SRH - Sistema de Administração de Recursos Humanos	31/12/2009	0%		NÃO CONCLUÍDO
SPA - Sistema de Controle Patrimonial	31/12/2009	0%		NÃO CONCLUÍDO
SPP - Sistema de Previdência Própria	31/12/2009	0%		NÃO CONCLUÍDO
SCO - Sistema de Contabilidade	31/12/2009	0%		NÃO CONCLUÍDO
SCV - Sistema de Convênios e Consórcios	31/12/2009	0%		NÃO CONCLUÍDO
SPO - Sistema de Projetos e Obras Públicas	31/12/2009	0%		NÃO CONCLUÍDO
SEC - Sistema de Educação	31/12/2010	0%		NÃO CONCLUÍDO
SSP - Sistema de Saúde Pública	31/12/2010	0%		NÃO CONCLUÍDO
STB - Sistema de Tributos	31/12/2010	0%		NÃO CONCLUÍDO
SFI - Sistema Financeiro	31/12/2010	0%		NÃO CONCLUÍDO



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: _____

Descrição	Prazo TCE/MT (RN 01/2007)	% Normatização	Data Conclusão	Situação
SBE - Sistema de Bem-estar Social	31/12/2010	0%		NÃO CONCLUÍDO
SCS - Sistema de Comunicação Social	31/12/2011	0%		NÃO CONCLUÍDO
SJU - Sistema Jurídico	31/12/2011	0%		NÃO CONCLUÍDO
SSG - Sistema de Serviços Gerais	31/12/2011	0%		NÃO CONCLUÍDO
STI - Sistema de Tecnologia da Informação	31/12/2011	0%		NÃO CONCLUÍDO

Sendo o que cumpria a esta Secex, os autos estão conclusos para o prosseguimento dos tramites regimentais deste Tribunal.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 19 de novembro de 2013.

Edson Reis de Souza
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. De acordo. Remeta-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para providências cabíveis.

Marcílio Áureo da Costa Ribeiro
Secretário de Controle Externo